



Ofício Parecer Transporte nº 173/2026/FME

Lages, 19 de agosto de 2026.

Ilmo. Sr. Nabocodonossor El Charif

Assunto: Solicitação Transporte – Ouro/SC– 22/08/2026

Prezado,

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 22.698 e com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), o presente parecer tem por finalidade apresentar a análise técnica da solicitação de transporte encaminhada pela **Associação Jânio Barbosa de Desportos** junto à Fundação Municipal de Esportes de Lages (FME), referente à viagem para o município de **Ouro/SC**, programada para o dia **22 de agosto de 2026**.

A legislação e as normas que regulamentam a concessão de transporte esportivo buscam assegurar o adequado planejamento das demandas, a utilização responsável dos recursos públicos, a organização logística da Fundação e a observância de critérios objetivos para o atendimento das entidades esportivas.

Após análise da Comissão Avaliadora, manifesta-se parecer técnico **desfavorável** à concessão do transporte solicitado.

A decisão fundamenta-se no disposto no **Art. 4º do Decreto Municipal nº 22.698**, que estabelece o prazo mínimo de **15 (quinze) dias** para a realização da solicitação de transporte.

Verificou-se que o pedido encaminhado pela Associação Jânio Barbosa de Desportos **não observou o prazo regulamentar**, caracterizando-se, portanto, como solicitação intempestiva.

Nos termos do **§ 1º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 22.698**, quando não for observado o prazo estabelecido, cabe ao solicitante demonstrar a impossibilidade de realização do pedido dentro do período regulamentar, apresentando a devida justificativa para possibilitar a análise excepcional da solicitação.

No presente caso, foram inseridas no campo específico da solicitação informações referentes ao motivo alegado para o encaminhamento fora do prazo. Entretanto, **não foi anexada qualquer documentação ou elemento comprobatório capaz de demonstrar a ocorrência dos fatos informados e, conseqüentemente, de comprovar a impossibilidade de realização da solicitação dentro do prazo de 15 (quinze) dias**.

Dessa forma, embora tenham sido apresentadas informações acerca do motivo da intempestividade, a ausência de documentação comprobatória impede que a Comissão



Avaliadora reconheça, de forma objetiva, a existência de situação excepcional capaz de justificar o afastamento do prazo previsto no Decreto Municipal nº 22.698.

A exigência de comprovação da situação alegada mostra-se necessária para garantir a aplicação uniforme dos critérios estabelecidos para todas as entidades solicitantes, evitando tratamentos diferenciados sem fundamento técnico ou documental e assegurando a observância dos princípios da **isonomia, impessoalidade, planejamento e eficiência administrativa**.

Diante da **intempestividade da solicitação**, somada à **ausência de justificativa devidamente comprovada por documentação ou outros elementos capazes de demonstrar a impossibilidade de realização do pedido dentro do prazo regulamentar**, a Comissão Avaliadora conclui pelo **indeferimento da solicitação de transporte** para o município de Ouro/SC.

Importa esclarecer que o presente indeferimento se refere exclusivamente à solicitação para a viagem programada para o dia **22 de agosto de 2026**, podendo futuras solicitações ser analisadas conforme os critérios técnicos, legais, orçamentários e operacionais vigentes, especialmente quanto à observância dos prazos estabelecidos e à apresentação de justificativa devidamente comprovada quando houver situação excepcional.

A Fundação Municipal de Esportes de Lages agradece pela compreensão e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Comissão Avaliadora de Solicitações de Transporte:

Presidente: Rodrigo Rodrigues de Jesus

Secretário: Samara Saleh

1º Membro: Felipe Diego Freitas

2º Membro: Flaviano Antunes Ribeiro

Tyrone Machado

Superintendente da FME